



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1687/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 554/11

Objetiva o presente Projeto de Lei 554/11, de autoria do nobre vereador Quito Formiga (PR), dar nova redação ao Art. 2º da Lei nº 10.907, de 19 de dezembro de 1990 (Dispõe sobre a destinação de espaços para ciclovias no Município de São Paulo, e dá outras Providências), com redação dada pelo Art.1º da Lei nº 11.784, de 26 de maio de 1995, (Altera a redação do artigo 2º da Lei 10.907, de 18 de dezembro de 1990, e da outras providências) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica estabelecida nas atuais avenidas de acesso aos parques e grandes áreas de lazer do Município de São Paulo a demarcação de ciclovias destinadas aos usuários nos sábados, domingos, feriados e no Dia Municipal sem Carro.

§ 1º O Dia Municipal Sem Carro, a ser observado nos termos do "caput" deste artigo será o dia 22 de setembro, e acordo com o disposto na Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, artigo 7º CXCIX, alínea "b" (o Dia Mundial Sem Carro, com caráter de campanha educativa, de acordo com o art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 setembro de 1997, que instituiu Código de Trânsito Brasileiro, devendo o Poder Público Municipal, ao longo de todo o ano e, destacadamente, nesse dia, envidar esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não uso de carros, sendo a adesão ao não uso de carros nesse dia voluntária)".

§ 2º O Executivo fará ampla campanha de divulgação pelos meios de comunicação para estimular o uso de bicicletas nas avenidas demarcadas

Justifica o Autor que, além da bicicleta ser um meio de transporte mais saudável e ecológico, oportuna se faz a demarcação das ciclo faixas também em uma ocasião de grande significado simbólico, no Dia Municipal Sem Carro, ou seja no dia 22 de setembro, conforme disposto na Lei 14.858/07 (consolida a Legislação municipal referente as datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo),.

Foram realizadas duas audiências públicas conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto pertinente ao mérito da nossa Comissão a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, pois tornará a nossa cidade mais ecológica e saudável.

Devido ao exposto esta comissão posiciona favorável ao projeto. ora apresentado

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 02 de outubro de 2015.

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Adolfo Quintas (PSDB)

Atílio Francisco (PRB) - Relator

Ricardo Young (PPS)

Salomão Pereira (PSDB)

Senival Moura (PT)

Vavá (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/10/2015, p. 152

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RETIFICAÇÃO

Na publicação havida no dia 08 de outubro de 2015 página 152, colunas 2, 3 e 4, referente aos pareceres elencados abaixo:

PARECER Nº 1687/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 554/11.

ONDE SE LÊ: "Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 02 de outubro de 2015."

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU: Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 07 de outubro de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/10/2015, p. 123